



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 083/2018

Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) empilhadeiras elétricas, utilizadas na Seção de Administração de Urnas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 243 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 6.659/2018 (Pregão n. 061/2018), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Eloquip Equipamentos EIRELI, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa ELOQUIP EQUIPAMENTOS EIRELI, estabelecida na Rua Wilson Menezes, n. 417, Santos Dumont, São José/SC, CEP 88117-130, telefones 3240-1001/3249-7001, e-mail eloquip@eloquip.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 02.503.435/0001-84, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Carlos Roberto Brasil, inscrito no CPF sob o n. 551.300.629-49, residente e domiciliado em São José/SC, tem entre si ajustado Contrato para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) empilhadeiras elétricas, utilizadas na Seção de Administração de Urnas, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 8.538, de 6 de outubro de 2015, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 11 de outubro de 2010, e pelo Termo de Conciliação entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, homologado na 20ª Vara do Trabalho de Brasília – DF, nos autos do Processo de n. 01082-2002-020-10-00-0, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva de 2 (duas) empilhadeiras elétricas, utilizadas na Seção de Administração de Urnas, para movimentação de paletes, conforme descrito abaixo:

1.1.1. Requisitos Técnicos

a) A execução dos serviços compreende basicamente a manutenção preventiva e corretiva dos componentes descritos abaixo:

Lubrificar todas as peças móveis; lubrificar os rolamentos dos roletes que suportam a bateria, lubrificação das correntes de elevação com spray para correntes; lubrificar as pistas de rolamento dos perfis da torre de elevação; engraxar os rolamentos das polias das correntes e das mangueiras; engraxar a engrenagem e pinhão do motor de direção elétrica/redutor da tração; examinar o redutor da tração quanto a vazamentos; examinar vazamentos nos cilindros hidráulicos; examinar vazamentos no porta garfos; examinar vazamentos em todas as conexões hidráulicas; examinar estado geral das mangueiras; examinar torque de aperto dos parafusos da roda de tração; examinar o desgaste da roda de tração e de carga, assim como danos no revestimento; ajustar a folga do freio eletromagnético; ajustar as sapatas de freio nas rodas de carga; verificar nível de óleo do reservatório hidráulico; limpar o filtro de retorno do óleo e substituir, se necessário; examinar o desligamento do motor-bomba ao fim do avanço e ao fim do recuo da torre de elevação; examinar todos os conectores elétricos; examinar o estado de conservação dos cabos de bateria; ajustar a tensão das correntes de elevação; examinar desgastes nos perfis da torre de elevação e dos braços do chassi; examinar visualmente todos os quadros da torre de elevação quanto a fissuras; verificar folgas de rolamento nos perfis da torre; verificar a ponta do garfo quanto a desníveis; verificar folgas entre roletes da torre entre os quadros externo e médio, e entre quadros médio e interno; verificar o nível de água das baterias; verificar os bornes das baterias quanto à oxidação; verificar existência de fissuras no chassi; examinar rolamentos dos roletes suporte da bateria; verificar ruídos nos rolamentos dos motores de tração, elevação e de direção e trocar o rolamento de giro do redutor da tração a cada 10000h, a serem realizadas periodicamente (trimestralmente), com vistas a mantê-las em perfeitas condições para utilização.

b) São considerados serviços de manutenção corretiva, todos os procedimentos de troca de material/peça de reposição, tais como: troca do óleo, troca das pastilhas de freio, complementação do líquido das baterias, graxas, fluído lubrificantes, ou seja, todas as trocas necessárias apontadas no plano técnico do fabricante, e também aquelas peças que por ventura sejam necessárias efetuar a troca por desgaste natural ou avaria.

c) A manutenção corretiva deverá ser prestada após o recebimento, pela empresa, da solicitação feita pela fiscalização do contrato, não havendo limites quanto ao número de chamadas. As solicitações poderão ser realizadas por telefone, correio eletrônico ou aplicativo de mensagens instantâneas para dispositivos móveis.

c.1) se durante rotina de manutenção preventiva for constatado defeito a ser sanado por meio de manutenção corretiva, tal ocorrência deverá ser suficientemente registrada no respectivo relatório de manutenção preventiva e imediatamente informada ao responsável pela fiscalização do contrato.

c.2) os seguintes prazos para atendimento, a contar da solicitação, deverão ser observados:

- atendimento NORMAL: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para atendimento do chamado;
- atendimento EMERGENCIAL: prazo máximo de até 04 (quatro) horas, para o atendimento, no caso das empilhadeiras sem condições de uso (inoperantes).

c.3) a manutenção corretiva deverá ser procedida mediante a substituição e/ou reparação, segundo critérios técnicos, de componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação da(s) empilhadeira(s) em condições normais de funcionamento, utilizando peças novas e genuínas, com atenção às especificações técnicas do equipamento.

c.4) para a substituição de peças, deverá ser apresentado orçamento prévio para apreciação, no prazo máximo de 12h a contar da identificação do defeito, salvo nos casos em que ficar comprovada a urgência na troca daquelas, ocasião em que

poderá ser dispensado o orçamento pelo TRESA.

c.5) após a aprovação do orçamento prévio e a devida autorização, o serviço deverá ser executado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando o conserto for considerado urgente, ou de até 05 (cinco) dias, nos demais casos.

c.6) a substituição das peças somente poderá se dar após atestada a exequibilidade do preço, mediante pesquisa de mercado a ser realizada pela unidade competente do TRESA, salvo se esta considerar urgente o serviço. Quando comprovado ser excessivo o preço apresentado no orçamento prévio, ficará o TRESA autorizado a adquirir as peças de terceiros.

d) As ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços e/ou reparos serão fornecidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 061/2018, de 16/07/2018, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 18/07/2018, e dirigida a Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, os seguintes valores:

a) R\$ 900,00 (novecentos reais) trimestralmente, pela manutenção preventiva trimestral para as 2 empilhadeiras; e

a) R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo chamado para manutenção corretiva, com duração de 1 (uma) hora (para os 2 equipamentos).

2.2. As peças de reposição das empilhadeiras serão custeadas pelo TRESA mediante a apresentação, pela Contratada, de orçamento prévio, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TRIMESTRAL ESTIMADO

3.1. O presente Contrato tem como valor trimestral estimado a importância de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), considerando-se o valor trimestral fixado na subcláusula 2.1, "a", o valor do chamado para manutenção corretiva, com duração de 1 (uma) hora, constante na subcláusula 2.1, "b", e o valor anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para peças de reposição, conforme Anexo I (Projeto Básico) do Edital do Pregão n. 061/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota

Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.1. O pagamento será devido a partir da data de início da prestação dos serviços.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em:

a) até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.1.3. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor mensal ficar igual ou abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor mensal ficar acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, a Contratante efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pela Contratante os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = 6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, como a seguir discriminado:

a) Serviço - Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa - Outros

Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos;

b) Peças - Natureza da Despesa 3.3.90.30, Elemento de Despesa - Material de Consumo, Subitem 25 - Material para Manutenção de Bens Móveis.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foram emitidas:

a) a Nota de Empenho n. 2018NE001220, em 07/08/2018, no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) referente aos serviços; e

b) a Nota de Empenho n. 2018NE001221, em 07/08/2018, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para as peças de reposição.

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Urnas do TRESC, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. A gestão e fiscalização terão autoridade para:

a) Solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) Exigir o cumprimento de todos os itens deste Projeto Básico;

c) Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços

d) Determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESC.

9.3. A existência desse acompanhamento não exime a contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços.

9.4. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Administração de Urnas do TRESC, pelo telefone (48) 3246-9999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Projeto Básico / Termo de Referência anexo ao edital do Pregão n. 061/2018 e em sua proposta;

10.1.2. iniciar a realização dos serviços no prazo de, no máximo, 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do respectivo contrato, devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

10.1.2.1. os serviços deverão ser realizados trimestralmente, no período vespertino, entre às 13h e às 18h;

10.1.2.2. as datas para a realização dos serviços deverão ser agendadas com a Seção de Administração de Urnas do TRESA, por meio do telefone (48) 3246-9999 ou pelo e-mail ce-sau@tre-sc.jus.br, das 13h às 18h;

10.1.3. executar os serviços na Seção de Administração de Urnas do TRESA, situado na Rua Francisco Pedro Machado, s/n, Barreiros – São José/SC (CONAB), sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta;

10.1.4. prestar manutenção corretiva durante ou após a manutenção preventiva, ou a qualquer tempo (emergencial – quando for constatada pelo usuário das empilhadeiras), qualquer anormalidade durante a sua operação;

10.1.4.1. no caso de solicitação de manutenção corretiva emergencial, essa se dará por telefone ou e-mail, com antecedência mínima, para que o atendimento se realize em até 04 (quatro) horas;

10.1.5. executar os serviços conforme os manuais e orientações técnicas específicas dos equipamentos, as prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção;

10.1.6. encaminhar pessoal técnico habilitado para realizar as manutenções necessárias com segurança e eficiência, conforme as especificações de utilização e legislação pertinente;

10.1.7. cuidar para que seus funcionários, que prestarem serviços nas dependências do TRESA, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito para com os servidores e visitantes;

10.1.8. zelar pela segurança, conservação e funcionamento das empilhadeiras;

10.1.9. cumprir as normas internas das unidades pertencentes ao TRESA ou a ele cedidas ou locadas;

10.1.10. apresentar o(s) profissional(is) devidamente uniformizados e portando crachá de identificação funcional;

10.1.11. nos casos de manutenção preventiva ou corretiva com troca de peças, prestar garantia do fabricante dos componentes substituídos, atestada pela apresentação da respectiva Nota Fiscal;

10.1.12. não ter, entre seus sócios, servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/1993;

10.1.13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência da Contratante; e

10.1.14. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 061/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documento falso;
- b) fizer declaração falsa;
- c) deixar de entregar documentação exigida na execução do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo; e
- h) cometer fraude fiscal.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESP.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o licitante vencedor, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a execução do(s) serviço(s).

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.5.1. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.6. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESP, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea “c” da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” ou “e” da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se, para o cálculo, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado na ocasião, ou, na hipótese de extinção deste índice, utilizar-se-á o que venha a substituí-lo.

13.2. Para efeito de reajustamento, os índices iniciais a serem considerados

serão os da data de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 14 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS ROBERTO BRASIL
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

JOSÉ LUIZ SOBIERAJSKI JÚNIOR
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE SUBSTITUTO

PATRÍCIA HAHNERT SARDÁ LISBÔA
COORDENADORA DE ELEIÇÕES